

INTERESSADA : ANA ISABEL MARIANO DA COSTA MAIA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Consª Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 008/76 CPG Aprov. em 12/novembro/75
Com. ao Pleno 16/01/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Ana Isabel Mariano da Costa Maia, filha de César Albano da Costa Maia e de dona Dulce de Matos Mariano da Costa Maia, nascida aos 23 de maio de 1964, em Lisboa, Portugal, residente e domiciliada nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, em Portugal;
- 2 - fez em continuação também em Portugal o curso preparatório com 1 série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE- nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/1961 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Isabel Mariano da Costa Maia, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série. A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 12 de novembro de 1975

a) Consª. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente